

01513

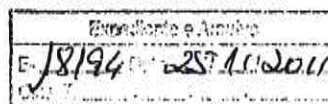


Anexo 82 - CCDR-LVT: Ata da Conferência de Serviços, continuação (E-Geral 18194/2011, de 25 de novembro de 2011)

01514



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Excmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 Cascais

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA

S13451-201111-00.05-03280-DSOT/DGT
Proc. 16.05.07.01.000015.2006/

ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE
CARCAVELOS-SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARCAVELOS
LISBOA / CASCAIS / CARCAVELOS

Na sequência do n/ ofício n.º S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT, de 04-11-2011, e esgotado o prazo para pronúncia das entidades ausentes ou que não se pronunciaram na *Conferência de Serviços* do Plano de Pormenor, junto se envia a V. Exas. para a devida ponderação cópia das comunicações da ARH-Tejo e da EP, recepcionadas nesta CCDR em 15-11-2011.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços

Carlos Pina

ANEXO: ofício da ARH-Tejo n.º 14823, de 11-11-2011 (3 páginas); fax da EP n.º EP-SAI/2011/102462 (8 páginas)
AC

S13451-201111-00.05-03280-DSOT/DGT-S - 2



Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

15.11.2011
H



Profª Dra. Paula Santana
Vice - Presidente da Comissão de
Coordenação de Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, n.º 7
1250-048 Lisboa

S13451-201111-00.05-03280-DSOT/DGT-S - 2
E21728-201111 - 15-11-2011

2011NGV1114823

V/Referência:
S11182-201109-00.05-05519-
DSOT/DGT

V/Comunicação:

N/Referência:
DRHL-450-OFI-2011

N/Processo: PP-11.05.02/2-2009

ASSUNTO: Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul

No seguimento da Conferência de Serviços realizada no âmbito da proposta de Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), cumpre informar V. Exa. que:

Relativamente às disposições que emanam do POOC Cidadela-Forte de S. Julião da Barra para a área do PPERUCS, deverá ser demonstrado que o n.º de lugares proposto no PPERUCS (670 lugares) permite dar satisfação aos lugares de estacionamento previstos no POOC para a globalidade do "Espaço de Apoio à Praia" (1150 lugares) e acautelado que sejam destinados exclusivamente para os objectivos estabelecidos no POOC não devendo ser utilizados para complementar as necessidades que resultam das actividades e usos propostos para a restante área de intervenção do plano de pormenor nem contabilizados para efeito de cumprimento da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

Quanto ao ponto Recursos Hídricos a área de intervenção do PPERUCS é abrangida pela margem das águas do mar (50m) e pelo leito e margem das águas não navegáveis nem flutuáveis / Ribeira de Sassoeiros (10m).

As intervenções a realizar no leito e nas margens estão sujeitas a parecer da ARH e a Lei da Água estabelece que a utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público só pode ser desenvolvida ao abrigo de título de utilização.

Deverá ser reformulada a Planta de Condicionantes e o regulamento do plano de pormenor a fim de substituir a designação "Servidão do Domínio Hídrico à Ribeira de Sassoeiros", por "Domínio Hídrico". Esta designação deverá vir discriminada no regulamento e expressa na Planta de Condicionantes da

Imp.001A.02 - Ofício DRHL-450-OFI-2011



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt

1/3



01515



Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.



seguinte forma: "Lacustre e Fluvial (Leito e Margem)" e "Limite presumido da margem das águas costeiras e de transição".

Será de retirar a delimitação da "Área de Protecção Terrestre ao POOC" dado que se trata de uma zona para efeitos de estabelecimento do uso do solo no âmbito do POOC.

Deverá ser complementado o Estudo Hidráulico da Ribeira de Sassoeiros com o seguinte:

- Mencionar e justificar inequivocamente qual o caudal de cheia centenária adoptado para o projecto;
- Apresentar memória descritiva e justificativa e peças desenhadas respeitantes às infra-estruturas propostas:
 - Estrutura de encaminhamento (by-pass) da água da ribeira para a "levada";
 - Estrutura de encaminhamento (by-pass) da água da ribeira para a passagem hidráulica sob a marginal;
- Solicita-se também, esclarecimento sobre a natureza dos efluentes drenados pelo colector (DN 1700), ou seja, se se trata de um colector unitário ou exclusivamente de águas pluviais.
- Tendo em conta as características da infra-estrutura complementar de drenagem (levada, ou seja canal artificial), considera-se que não deve ser aplicada uma faixa de servidão, tal como se aplica às linhas de água, ainda mais porque o acesso à levada está garantido através da área afectada à área verde proposta no Plano.

Deverá a CM delimitar as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias na Planta de Implantação do PPERUCS, identificar as normas que procederam à sua criação no relatório e incluir no regulamento as restrições e as condicionantes aos usos e ocupações nestas áreas necessárias para reduzir o risco e os efeitos das cheias tendo em consideração as especificações determinadas na legislação mencionada.

Relativamente a Avaliação Ambiental Estratégica não foram acautelados os potenciais conflitos na zona costeira e o aumento da pressão na zona costeira nem devidamente consideradas no âmbito do estudo as faixas afectas a servidões e restrições de utilidade pública associada aos recursos hídricos, margens e faixa terrestre de protecção costeira.

No âmbito da proposta de REN considera-se que:

- Não deve ser aplicada uma faixa de servidão à levada ou canal artificial, tal como se aplica às linhas de água, por esta ser uma infra-estrutura de rega.
- A proposta referente à Ribeira de Sassoeiros, poderá vir a ser viabilizada mediante esclarecimento e aprovação do Estudo Hidráulico acima mencionado.

Imp.001A.02 – Ofício DRHL-450-OFI-2011

2/3



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt



Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.



S13451-201111-00.05-03280-DSOT/DGT-S - 2
E21728-201111 - 15-11-2011

- Deverá ser marcada também na planta de delimitação da REN a "Faixa terrestre de protecção costeira", a qual deverá ter uma largura adequada à protecção eficaz da zona costeira e à prevenção de inundações e galgamentos costeiros, atendendo a que a mesma não deverá ser inferior a 100m.

Face ao exposto, a aprovação da proposta do PPERUCS por parte deste Instituto, fica condicionado ao acolhimento das recomendações aqui expressas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Manuel Lacerda

IMP-C-508 508 015

Imp.001A.02 - Ofício DRHL-450-OFI-2011



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt



01516

Viewer

Page 1 of 8

15/11 2011 TER 18:14

FAX 351 212875924 EP, SA Gabinete Ambiente

0001/008



FAX

DE/ FROM: Gabinete de Ambiente
Endereço: Praça de Portugal - 2809-013 Almada
N.º ref.: PROC.: DATA/DATE: 2011.11.15 SAÍDA: EP-SA/2011/102462
PARA/ TO: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (A/C
Diretor de Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Carlos Pina)
CC:
FAX Nº: 21 01 01 302 N.º DE PÁGS. (incluindo este): 6
S.º ref.: S12701-201111-00.05-02338-DSOT/DGT DATA/DATE: 2011.11.05
(Proc.16.05.07.01.000015.2006)
Assunto: Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcaveiros-Sul
Câmara Municipal de Cascais
Lisboa/Cascais/Carcaveiros

Em resposta ao ofício da CCDRLVT referido em epígrafe, e na sequência da Conferência de Serviços realizada no dia 16 de Outubro de 2011, na qual a EP - Estradas de Portugal, conforme consta da respetiva Ata, se compromete a emitir posteriormente o seu parecer sobre a Proposta do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcaveiros Sul (PPERUCS), junto se anexam os comentários e posição desta empresa sobre o Plano.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora do Gabinete de Ambiente

Ana Cristina Martins

(PR/GAMB)

EP - Estradas de Portugal, S.A.
Capital Social: 350.000.000 Euros
NIF: 504348080

Sede: Praça de Portugal 2809-013 ALMADA-PORTUGAL
Telefone: +351-21 267 93 00 / Fax: +351-21 262 19 87
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradas.pt

*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, publicado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa



Viewer

Page 2 of 8

15/11/2011 TER 18:15 FAX 951 31267924 EP, SA Gabinete Ambiente

2002/008



PARECER

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL (PPERUCS)

1 - ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PP

No artigo 24.º, ponto 1., alínea b) do Regulamento deverá ser substituída a terminologia "rede viária nacional" por "rede rodoviária nacional", de acordo com o conceito plasmado no Plano Rodoviário Nacional (PRN). Esta indicação deverá, igualmente, ser acalada no artigo 70.º.

No artigo 70.º, ponto 1, alínea a) é feita referência à "Via variante à EN 6-7", expressão que deve ser corrigida para "EN 6-7". Esta observação também se aplica à Planta de Condicionantes e à Planta de Implantação II - Modelo de Ocupação, nas quais, aliás, falta a indicação de "EN 6", a adoptar é nomenclatura de "Avenida Marginal".

No caso específico da servidão rodoviária, não há qualquer informação nos Elementos Constituintes do Plano que permita tornar inteligível que a zona de servidão *non edificandi* da EN 6 e da EN 6-7 é aplicável a disposição contida na alínea c) do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, a qual também não é passível de ser aferida no Relatório de Análise e Fundamentação (pp.109-110).

Efectivamente, quanto à EN 6-7, os limites da representação cartográfica da sua servidão rodoviária na Planta de Condicionantes não parecem respeitar o disposto no referido artigo daquele diploma legal, que estabelece uma faixa de 20m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5m da zona da estrada, definida de acordo com o artigo 2.º.

Também, em nosso entender, a legenda da Planta de Condicionantes quanto à "zona de servidão *non edificandi*" (terminologia do PRN, a utilizar no desenho) das EN 6 e EN 6-7 deve ser melhorada, devendo constar a referência à referida legislação aplicável.

Considera-se que os Elementos Constituintes do Plano, designadamente o artigo 70.º do Regulamento e a Planta de Implantação II - Modelo de Ocupação, poderiam ser mais esclarecedores no que respeita à Proposta de Hierarquia e Características da Rede Viária no âmbito do PP (níveis e funções).



01517

Viewer

Page 3 of 8

15/11/2011 TER 10:16 FAX 351 212679924 EV, SA Gabinete Ambiente

0003/008



GABINETE DE AMBIENTE

Acrasce que ainda em sede de Regulamento deverá ficar consagrado que qualquer proposta de intervenção nas duas estradas da Concessão EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação desta empresa.

Esta indicação estende-se, naturalmente, à intenção de incremento de modos de mobilidade suave que se concretizem através da alteração e construção de obras de arte com influência nas estradas da RRN. É o caso da proposta de construção de uma passagem pedonal e ciclável desnívelada sobre a EN 6-7 entre o Bairro do Lombo e o futuro Parque Urbano, e da proposta de alargamento da atual passagem pedonal para a Praia de Carcavelos de 6 para 12m, esta especificamente consagrada no artigo 66.º do Regulamento. Ambas as propostas encontram-se sistematizadas nas pp. 188-189 e 234 do Relatório de Análise e Fundamentação.

A área contígua às EN 6 e EN 6-7 encontra-se, globalmente, classificada na categoria funcional de "espaço verde", mais especificamente como "zona verde de enquadramento". Esta empresa nada tem a opor a esta classificação, da qual, contudo, não poderão decorrer quaisquer impedimentos à atuação da EP, a quem cabe gerir e conservar o seu património rodoviário, designadamente os taludes das estradas.

O Artigo 85.º do Regulamento, em conjunto com a Planta de Cedências e Regularizações refere-se à Regularização administrativa de solos, questionando-se a pertinência da consagração desta questão em sede de Regulamento. Este assunto será retomado a propósito da apreciação do Relatório Ambiental e, em específico, do Relatório de Análise e Fundamentação.

2 - AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos proposta no Plano para o envolvente das estradas sob sua jurisdição, designadamente as EN6 e EN6-7, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

A análise da Planta de Implantação II - Modelo de Ocupação, em conjunto com o estudo acústico, permitiu concluir que a distância entre os vias em causa e os espaços com as Categorias de Espaço Residencial e de Uso Especial - Espaço de Residências com Serviços é suficiente para assegurar o cumprimento dos valores limite de ruído fixados para zona mista. Assim sendo, no que respeita ao fator ambiental Ruído, a EP não tem nada a objetar relativamente ao Plano.



Viewer

Page 4 of 8

15/11/2011 TER 16:17 FAX 351 212619934 EP, CA Gabinete Ambiente

0004/008



EP
Estradas de Portugal, S.A.

GABINETE DE AMBIENTE

3 - AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA E RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR

No que respeita à representação da EP, importa referir que o entendimento desta empresa é o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como "entidade representativa de interesse e ponderar" (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoviário (a sua atividade é regulada por um contrato de concessão com o Estado e o seu objeto - as infraestruturas rodoviárias - são um elemento estruturante do ordenamento do território) e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Mesmo na perspetiva de que a estrada pode acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que a EP deverá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora - para utilizar o mesmo exemplo - compete às outras entidades).

Assim, relativamente à estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), considera-se que a pronúncia sobre o sentido da decisão deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de "entidade com responsabilidade ambiental específica" (ERAE).

É com este entendimento que se emitem as seguintes observações.

Para efeitos de contextualização, refere-se que apenas a Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH - Tejo) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) emitiram parecer ao Relatório de Fatores Críticos para a Decisão.

O PPERUCS persegue seis Objetivos Estratégicos:

- *Implementação de um Parque Urbano de dimensão relevante e estruturador;*
- *Preservação e valorização do conjunto edificado da Quinta das Inglesas;*
- *Instalação de um empreendimento multifuncional que contemple o uso habitacional, de comércio, de serviços, hoteleiro e outros;*
- *Implantação de equipamentos de utilização coletiva;*
- *Regularização da situação administrativa da Via Verilente à EN 6-7;*
- *Instalação do estacionamento de apoio à praia (previsto no PODOC)."* (p. 14).

No que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (ORE), verifica-se que o PRN não foi contemplado. Por conseguinte, solicita-se que na versão final do Relatório Ambiental sejam apresentados os argumentos que determinaram a sua exclusão, atento o facto de se estar perante um Plano Sectorial.



01518

Viewer

Page 5 of 8

15/11 2011 TER 18:18 FAX 351 212679920 EP, SA Gabinete Ambiente

0005/008



A regularização da situação administrativa de EN 6-7, enquanto um dos objetivos estratégicos do Plano, apresenta uma relação "média" com 3 dos 17 instrumentos do QRE e "fraca" com os restantes. Quanto à sua relação com os Fatores Ambientais (FA) legalmente estabelecidos, também se situa globalmente fraca (dos 12 FA, só com 2 apresenta interligação média). Por conseguinte, considera-se que, apesar da relevância da questão para a execução do Plano, deverá ser melhor sustentado porque é que a mesma se traduz num objetivo estratégico e não, eventualmente, numa condição da partida. Acresce que noutros documentos do PPREUCS a questão da "regularização administrativa de EN 6-7" é abordada como um "objetivo complementar" do Plano (por ex. Relatório de Análise e Fundamentação, ponto 7.2., p. 110 e Programa de Execução e Financiamento, p. 4).

Na p. 35, as referências à legislação do setor rodoviário (nacional e municipal) devem ser clarificadas. O PRN, na sua versão atual, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/96, de 17 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/96, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 95/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto. Quanto ao Decreto-Lei 13/04, de 15 de Janeiro (e não de 16 de Janeiro), articulado com o Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, estabelecem o regime de proteção e defesa das estradas constantes do PRN. A Lei 2110, de 19 de Agosto de 1961, aprova o regulamento geral das estradas e caminhos municipais, pelo que se questiona a sua inclusão no item "Rede Rodoviária Nacional"; o contrário acontece com o DL 13/71, de 23 de Janeiro, e que se alude no item "Rede Municipal de Estradas". Chama-se a atenção de que este mesmo assunto é abordado, de igual modo, na p. 109 do Relatório de Análise e Fundamentação.

A análise do ponto 7.1.1.2. Acessibilidade e Mobilidade será afetuada no ponto do parecer relativo à apreciação do Estudo de Mobilidade que acompanha a Proposta de Plano. Não obstante, questiona-se o facto de que no RAP o Estudo de Mobilidade a que se faz referência data de Dezembro de 2006, enquanto a versão objeto de análise específica data de Maio de 2011. Este aspeto deve ser revisto no RA final.

As preocupações relativas à Acessibilidade e Mobilidade correspondem a um dos três critérios que compõem o FCD "Uso do Solo e Ordenamento do Território", sendo abordadas por via do indicador "índice de conectividade rodoviária" no que respeita estritamente ao setor rodoviário (p. 22 do Relatório).

No quadro 11 é apresentada a análise SWOT da realidade territorial do Plano para o FCD "Uso do Solo e Ordenamento do Território" (pp. 38-39), na qual se refere como "ponto forte" a "Localização em rede viária estruturante que permite boas condições de acessibilidade viária" (p. 39).

417



Viewer

Page 6 of 8

17/11/2011 FER 18:19 FAX 351 212078820 EP, SA Gabinete Ambiente

006/006



GABINETE DE AMBIENTE

De uma forma geral concorda-se com a abordagem metodológica preconizada, que valoriza uma perspetiva de análise intermedial, e com o diagnóstico prospetivo efetuado.

No que respeita a Medidas e Recomendações para Seguimento, chama-se a atenção de que as obras de alargamento do túnel na EN6 e de construção da Passagem Superior sobre a EN 6-7 deverão ser feitas com o mínimo de incomodidade social e de condicionamentos à circulação, nunca colocando em causa a segurança do tráfego na EN 6 e na EN 6-7 (preferencialmente fora da época balnear). Esta preocupação deve constar, igualmente, do Relatório de Análise e Fundamentação.

No ponto 7.1.4. Quadro de Governança para a Ação (p. 48), é referido, corretamente, que à EP cabe "Garantir a gestão e monitorização do tráfego".

5. MOBILIDADE

O Estudo de Mobilidade na Componente do Impacte de Tráfego, datado de Maio de 2011 e elaborado pela empresa ESTAC, foi analisado, tendo sido identificadas algumas fragilidades, enumeradas de seguida, que inviabilizam a emissão de parecer nesta oportunidade. Assim:

- No âmbito do modelo de geração de viagens associadas à implementação do Plano, deverá ser melhor explicitada a forma de harmonização/cruzamento dos índices de geração resultantes do "Trip Generation" com os homólogos obtidos a partir de outros empreendimentos similares, cuja caracterização em termos de natureza e dimensão se também solicita. O conjunto de empreendimentos inscritos neste plano deverá ser atualizado por forma a integrar o empreendimento relativo ao Conjunto Turístico denominado por "Riviera Resort Conference & SPA".
- O processo de distribuição das viagens geradas carece de apresentação detalhada e fundamentada.
- O ano base, correspondente à caracterização da situação atual, deverá ser atualizado para 2011, dadas as alterações entretanto verificadas na conjuntura macroeconómica e na procura de tráfego na rede rodoviária nacional.
- Deverão ser apresentadas as previsões da procura, para ambos os cenários, com e sem empreendimento, relativas aos anos base (2011), de entrada em funcionamento dos geradores previstos (2017) e horizonte de dez anos (2027), expressas, para além dos volumes horários de ponta analisados (Manhã e Tarde de um Dia útil e Tarde de Sábado), em volumes de Tráfego Médio Diário Anual (TMDA) de veículos ligeiros e pesados, não só para as interseções já analisadas, como também para as seções confluentes da EN6 e da EN6-7.



01519

Viewer

Page 7 of 8

15/11 2011 PER 18:20 FAX 351 212877923 EP, SA Gabinete Ambiente

0007/008



GABINETE DE AMBIENTE

- A rede mencionada no ponto anterior, em secção e intersecção, deverá ser objeto de análise de capacidade para todos os cenários e anos de previsão referidos, incluindo a ligação direta à EN6, imediatamente a ponto de intersecção com a EN6-7, se se pretender a sua manutenção, o que carecerá de justificação detalhada.
- No que se refere à caracterização da situação atual, deverá não só ser apresentada a metodologia de estimativa das contagens realizadas em anos anteriores (2005 e 2008), como também justificado o facto de não terem sido utilizados, neste âmbito, os pontos de contagem automática permanente de tráfego da EP, localizados na EN6 e na EN6-7, nomeadamente nas proximidades de Carcaveiros.
- No âmbito do cumprimento da legislação ambiental em vigor, deverão ser apresentados os fatores de diferenciação de procura para os períodos Diurno, do Entardecer e Noturno.

5. RELATÓRIO DE ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO (JUN2011) E PROGRAMA DE EXECUÇÃO E DE FINANCIAMENTO

Genericamente, considera-se que o Relatório de Análise e Fundamentação do PPERUCS deverá incorporar as retificações que, à luz do presente parecer e dos conceitos e descritivo das estradas plasmados no PRN, são necessárias introduzir nos Elementos Constituintes do Plano e nos Estudos Complementares.

No ponto 11.1. do Relatório encontram-se sistematizadas as propostas em termos de obras de arte (pp. 188-189 e p. 234). Para além do alargamento da atual passagem pedonal para a Praia de Carcaveiros de 6 para 12m, consagrado no artigo 68.º do Regulamento, propõe-se a construção de uma passagem pedonal desviada sobre a EN 6-7 entre o Bairro da Lomba e o futuro Parque Urbano, que "será uma passagem superior para uso pedonal e ciclável acessível por escadas e rampas, calculadas segundo o DL 163/2006, de 8 de Agosto. Terá um vão livre de cerca de 30,00m concebido estruturalmente, sem apoios ao eixo desta via, considerando um gabarito em torno de 6,00m". Na p. 10 do Programa de Execução e Financiamento é referido que ambas as intervenções recaem sobre a alçada do investimento privado, a executar pelos promotores. Embora, como é óbvio, a EP não tenha qualquer responsabilidade em termos do financiamento das intervenções, os respetivos projetos devem ser sujeitos à sua apreciação e aprovação, devendo ser elaborados de acordo com os requisitos técnicos desta empresa. Também se deverá avaliar os impactos na fase de obra, considerando o já referido a propósito das Medidas e Recomendações para Seguimento do Relatório Ambiental.

6/7

S15451-201111-00-05-03280-0507/DGT-S-2



Viewer

Page 8 of 8

15/11/2011 16:21 FAX 351 21279924 EP, SA Gabinete Ambiente

2008/008



No que se refere a vedações, as mesmas terão que obedecer ao estipulado na alínea b) do art.º 7.º do DL n.º 13/94, de 15 de Janeiro, sendo que os requerentes terão que apresentar diretamente nesta empresa um projeto instruído de acordo com a Portaria n.º 114/71, de 1 de Março para efeitos do seu licenciamento.

Quaisquer painéis publicitários a colocar e visíveis das estradas da Concessão EP só poderão ser licenciados após a emissão da autorização desta empresa, conforme decorre da legislação vigente (Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto e D.L. n.º 105/98, de 24 de Abril).

8. PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

No ponto 16.2. do Relatório, relativo a Reuniões Exploratórias, é referido que foram efetuadas reuniões de carácter oficioso com diversas Entidades Representativas dos Interesses Públicos (ERIP), "com o objetivo de apresentar sinteticamente a proposta e obter esclarecimentos adicionais (...)", sendo que com a EP "não foi possível agendar a reunião, inicialmente prevista para 25 de Fevereiro de 2010, tendo esta entidade deixado de responder às solicitações feitas pela GMC nesse sentido a partir de Maio de 2011" (p. 272), tal como se demonstra no anexo 27 ao Relatório.

Faço ao exposto no presente parecer e apesar do acima referido, a EP considera importante a realização de uma reunião de pré-concertação antes da formalização da proposta final do PPERUCS, para a qual manifesta, desde já, a sua total disponibilidade.

15 de Novembro de 2011

(PR/GABM: MUP/GABM: RDC/OPCU, JRD/PRU, WCP/LSB)

177